



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2014

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 02/09/14 Quirana

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba para serviços de urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento Infantil.



Protocolo: 0002396/2014
29/08/2014 - 16:50:21

PLO Projeto de Lei Ordinária 131/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA PARA SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL.

Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, credenciada conforme Chamamento Público, visando a execução dos serviços de urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento Infantil 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana, oferecendo todos os recursos necessários dentro de sua complexidade e capacidade instalada, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Sistema Regulador do gestor municipal.

Parágrafo único. Constará dos instrumentos que formalizam os convênios as regras e obrigações dos conveniados.

Art. 2º A Secretaria de Saúde e Assistência Social fica responsável por gerir o convênio.

Art. 3º A autorização, objeto desta lei, abrange os poderes de aditar, retificar e ratificar o termo de convênio firmado.

Art. 4º O Município transferirá integralmente e mensalmente à Conveniada os valores referentes aos serviços conveniados, conforme estabelecido na Tabela SUS.

Art. 5º A Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba prestará contas dos recursos à Secretaria de Saúde e Assistência Social, gestora do convênio, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de agosto de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 090 / 2014

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba para serviços de urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento Infantil.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba para serviços de urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento Infantil.**

O projeto é proposto para a formalização do convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, instituição devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 002/14, para prestação de serviços hospitalares ambulatoriais e de internação de média e alta complexidade e para serviços de urgência/emergência em unidade hospitalar de atendimento às urgências e emergências e unidade não hospitalar de atendimento às urgências e emergências.

No citado chamamento a Santa Casa foi a única instituição a se habilitar, sendo que esta cumpriu os requisitos para o credenciamento, conforme cópia da homologação que segue anexa.

Nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal as ***instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*** (grifo nosso), e para tanto o Município adotou as medidas necessárias através do Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 26 de agosto de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/